

Lei n.º 149

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, nas sedes dos Distritos de Queiroz e Novo Cravinhos, prédios para os matadouros, em locais por ela estabelecidos, até os seguintes limites:

- a) - Queiroz Cr. \$ 10.000,00
- b) - Novo Cravinhos Cr. \$ 9.000,00.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica com poderes para receber, em doação ou por compra, os terrenos que julgar necessários e se prestarem para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

- 0-1-1/0-00-4 - Despesas Diversas
- IV - Publicações Cr. \$ 5.000,00
- 1-2-1/8-09-4 - Despesas Diversas
- VI - Publicações Cr. \$ 10.000,00
- 2-3-1/8-89-4 - Despesas Diversas
- Reforma do cemitério Cr. \$ 4.000,00.
- S o m a Cr. \$ 19.000,00.

Artigo 4º - A fim de fazer face a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros).

Artigo 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo 3º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Constantino Marcelino de Souza
CONSTANTINO MARCELINO DE SOUZA - Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 19 de Junho de 1.952.
Publicada por afixação no lugar de costume na data supra.

Nestor de Barros
Nestor de Barros
Secretario